

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

EMENDA N°

Inclua-se o inciso V ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, e, onde couber, um novo artigo, fazendo com que o texto final passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V – Profissionais dos Parques Nacionais, Parques Estaduais e Parques Municipais.” (NR)

“Art. XX. O § 2º do art. 9º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 2º

.....

§ 2º.

XVII – Profissionais dos Parques Nacionais, Parques Estaduais e Parques Municipais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública nacional é estruturada de modo a abranger uma série de atividades, todas relacionadas com a garantia da lei e da ordem em geral. Composta por vários órgãos e instituições, seus quadros enfrentam desafios diversos, como atuação em ambientes de alta periculosidade e pressão, que necessitam de atenção constante.

Os profissionais dos Parques Nacionais, Parques Estaduais e Parques Municipais, áreas protegidas e propriedade do Estado, enfrentam o desafio de defenderem vastas terras da União, sem terem, contudo, a estrutura necessária para atuarem de forma eficaz em seu importante papel na sociedade. Estudos mostram que existe, em média, um funcionário para cada 11 mil hectares de

CD/21434.34242-00

área protegidaⁱ e, mesmo assim, desempenham um excelente trabalho na luta contra invasões dos Parques Nacionais e justa preservação do meio ambiente.

Esta emenda apresenta então esse propósito. Para tal, ajusta o texto original da Medida Provisória 1070, de 2021, de modo a incluir os profissionais dos Parques Nacionais, Parques Estaduais e Parques Municipais no rol de carreiras alcançadas pelo Programa Habite Seguro. Ademais, como o programa será custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, e como este Fundo, por força de Lei, tem recursos disponíveis para aplicação em programas de melhoria na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, é preciso ajustar o marco legal de modo a deixar claro que os agentes socioeducativos integram o rol de carreiras que compõem a segurança pública. A redação ora apresentada faz justamente isso: reconhecer que os profissionais dos Parques Nacionais, Parques Estaduais e Parques Municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública e, como tal, são alcançados pelo Programa Habite Seguro.

Isso posto, e certos de que os nobres pares reconhecerão a importância da carreira, solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2021

Deputado Federal **FILIPE BARROS**
PSL/PR

ⁱ <https://www.oeco.org.br/noticias/parques-nacionais-tem-em-media-1-funcionario-para-cada-11-mil-hectares/>